



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

DECRETO Nº 4188/2021

Súmula: Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 3856/2020; 3866/2020; 4089/2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

CONSIDERANDO, Nota Técnica municipal 010/2021, anexo a este decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h às 5h diariamente, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo do comércio, respeitando distanciamento mínimo de 1,5mt.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e a nota técnica em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

§4º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será aplicada multa de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Todos os comércios estão autorizados a abertura todos os dias, porém respeitando as condições previstas na Nota Técnica em anexo.

§ 1º - O comércio em geral está autorizado a manter seu funcionamento de acordo com a nota técnica em anexo e no horário das 6h às 23h, diariamente.

§ 2º - Postos de combustíveis estão autorizados a manter o funcionamento 24h por dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 3º. Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.

§ 1º - A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo: I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos; V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de Serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º - O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º - A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência.

§ 7º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º. É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 9º. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 10. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 11. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 12. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19.

§ 13. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: **43 – 99638 6007** – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;

Art. 5º – É expressamente proibida a realização festas em quaisquer locais, incluindo chácaras de lazer, bem como outras atividades diversas com aglomeração de pessoas.

§1º. Ao proprietário da chácara ou qualquer outro estabelecimento que esteja ocorrendo o mencionado no caput deste artigo, fica estipulada multa de 2 (duas) Unidades Fiscais, sendo o valor total de R\$ 366,32 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§2º. É possível a realização de reuniões pedagógicas, capacitações e reuniões profissionais, desde que seja solicitada autorização ao Setor de Vigilância Sanitária do Município de Lidianópolis, com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência. O setor em questão irá avaliar o local de realização, condições sanitárias, e capacidade de máxima de lotação e expedir as orientações se autorizado for.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento do comércio e circulação de pessoas, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento entre pessoas e determinações expressas na Nota Técnica em anexo, o estabelecimento comercial será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa:

§ 1 - **Primeira multa:** 01 Unidade Fiscal – R\$ 183,16 (cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos); **Segunda Multa:** 05 Unidade Fiscal – R\$ 915,80 (novecentos e quinze reais e oitenta centavos); **Terceira Multa:** 05 Unidade Fiscal – R\$ 915,80, (novecentos e quinze reais e oitenta centavos) e fechamento do estabelecimento com cassação do alvará por tempo indeterminado.

§ 2 – As multas expressas no caput deste artigo são cumulativas.

Art 7º. Os velórios que vierem a ocorrer neste município, deverão seguir rigorosamente as orientações da nota técnica em anexo.

Art. 8º. Ficar permitida a prática de esportes ao ar livre, bem como academias de acordo com o protocolo em anexo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Parágrafo único: É permitida a prática de esportes apenas por residentes neste município. Sendo proibida a realização de campeonatos e a utilização de arquibancadas.

Art. 9º. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid- 19.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Lidianópolis, em 08 de julho de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

**LIDIANÓPOLIS-PR NOTA ORIENTATIVA N.
008/2021**

PROTOCOLO PARA SALÃO DE BELEZA, CLÍNICA DE ESTÉTICA E BARBEARIAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Fica proibido estes estabelecimentos a fazer barba de clientes.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

PROTOCOLO PARA CORREIOS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O correio deverá atender em seu ambiente interno apenas 04 (quatro) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

PROTOCOLO PARA CARTÓRIO E ESCRITÓRIOS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os estabelecimentos deverão atender em seu ambiente interno apenas 02 (dois) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

PROTOCOLO PARA LAVACAR, OFICINAS, BORRACHARIAS E AUTOELÉTRICA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os estabelecimentos deverão atender em seu ambiente interno apenas 02 (dois) clientes por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização. Deverá atender com horário agendado via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

PROTOCOLO PARA DISTRIBUIDORA DE GÁS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- A distribuidora de gás deverá atender em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização. Deverá atender com horário agendado via telefone ou aplicativos, não havendo espera de clientes no estabelecimento.
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- As máquinas para pagamento com cartão, para uso no estabelecimento ou por entregadores, devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

PROTOCOLO PARA ATIVIDADE FÍSICA

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA Nº01/2020 ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA NOTA ORIENTATIVA DA SESA Nº 10/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

As atividades de academias, centros de ginástica, ballet, dança, e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

- a) – é obrigatório o uso de máscaras conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; Evitar contato físico com outras pessoas e observar a distância mínima de 1,5m recomendada entre profissionais e usuários;
- b) – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
- c) – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência de até **10 alunos** – as Aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora, sendo reservado o período de 15 (quinze) minutos à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- e) é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos entre outros.;
- f) – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;
- g) – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos), usuários de grupos de risco e idosos acima de 60 anos.
- h) É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

(solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

- i) é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.
- j) - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;
- k) após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;
- l) é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

PROTÓCOLOS PARA MERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 NOTA ORIENTATIVA 06/2020 DA SESA- PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio de supermercado deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 15 (quinze) clientes por vez no ambiente interno, e o mercado deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 08 (oito) clientes por vez no ambiente interno e mercearias 02 (dois) cliente por vez em seu ambiente interno, o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, esteiras dos caixas para pagamento, entre outros; • A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos devem realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos devem aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Proibido consumo no ambiente interno do estabelecimento.
- É de responsabilidade do estabelecimento disponibilizar um colaborador para permanecer na porta do seu comércio realizando todo o controle de pessoas e demais situações expressas nesta nota.

PROTOCOLO PARA BANCOS E LOTÉRICAS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Serviços de pagamentos de crédito, e de saque, e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas. Sendo permitida a ocupação máxima em seu ambiente interno de até **08 (oito) pessoas para agências bancárias** e **04 (quatro) pessoas em seu ambiente interno para as lotéricas**. Organizando filas no ambiente externo e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mt.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

PROTOCOLO PARA INSTITUIÇÕES DE RELIGIOSAS RESOLUÇÃO SESA Nº 221/2021 26 de fevereiro 2021.

- Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.
- Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
- no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **40% (quarenta)**, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;
- preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;
- bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;
- locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.
- Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações
- Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

PROTOCOLO PARA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

-
- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 05 (cinco) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- É de responsabilidade do estabelecimento disponibilizar um colaborador para permanecer na porta do seu comércio realizando todo o controle de pessoas e demais situações expressas nesta nota.

PROTOCOLO PARA BARES, LANCHONETE, PADARIAS E QUIOSQUES DE LANCHE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Fica **permitido** o consumo em seu ambiente interno de quaisquer tipo de alimento e bebidas, bem como fica estabelecido sistema delivery, sendo o **limite de 07 (sete) clientes** por vez no ambiente interno e também deverá disponibilizar álcool em gel nas mesas, as quais deverão ter no máximo 4 (quatro) cadeiras cada, com distanciamento de **02 metros entre as mesas**, para o ambiente externo dos **bares**. Sendo o **limite de 10 (dez) clientes** para **lanchonetes** em seu ambiente interno. E também deverá disponibilizar álcool em gel nas mesas, as quais deverão ter no máximo 4 (quatro) cadeiras cada, com distanciamento de **02 metros entre as mesas, em seu ambiente externo**. Para padarias, o limite máximo de clientes em seu ambiente interno é de 05 (cinco) cliente. Para **quiosque** o limite é de **02 atendimentos por vez no balcão**. O controle deve ser mantido em seu ambiente interno e externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera e distanciamento do balcão sinalizado com fita de segurança.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

PROTOCOLO PARA FARMÁCIAS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- A Farmácia deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **04 (quatro) clientes** por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

PROTOCOLO PARA COMÉRCIO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os postos de combustíveis e suas conveniências deverão manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **02 (dois)** clientes por vez no ambiente interno da loja, contando com o setor administrativo de atendimento, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Em seu ambiente externo as mesas deverão conter no máximo 4 cadeiras cada, e também fica determinado a obrigação da disponibilização de álcool gel em cada mesa. O distanciamento entre as mesas deverá ser de no mínimo 2 mt.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- Aumentar a frequência de higienização do estabelecimento, bem como os procedimentos de higiene das cozinhas e banheiros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

PROTOCOLO PARA RESTAURANTES SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - NOTA ORIENTATIVA 07/2020

É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

- É fundamental o atendimento fiel às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de forma a continuar a garantir a entrega de alimentos seguros à população;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% em recipiente e local devidamente identificados e estratégicos, para uso dos clientes (na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões de atendimento);
- Poderá ocorrer a oferta na modalidade de prato feito/comercial, *self service delivery* e retirada em balcão respeitando os horários de funcionamento.
- Deve-se haver proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes).
- Os restaurantes estão autorizados a atender em seu ambiente interno mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entres as mesas/cadeiras e 01 metro em relação às filas no *self service*.
- Recomenda-se o uso de organizadores de fila como: demarcação no piso ou fita de sinalização respeitando o distanciamento de 1 metro (“caixas”, *self service*, etc), direcionando aos clientes em fluxo obrigatório.
- Cumprir a rotina de higienização frequente das superfícies da área do Buffet, bem como os utensílios usados para servir os clientes.
- Para o serviço de *self service*, deve-se disponibilizar luvas descartáveis de uso individual, garantindo que cada cliente faça o uso durante o autosserviço.
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os cardápios, quando disponibilizados para uso dos clientes, devem ser constituídos de material plástico ou em estruturas acrílicas e a higienização com álcool 70% deve ser intensificada;
- Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro.

PROTOCOLO PARA PESQUEIRO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - NOTA ORIENTATIVA 08/2020

É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

- É fundamental o atendimento fiel às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de forma a continuar a garantir a entrega de alimentos seguros à população;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

- Fornecer álcool 70% em recipiente e local devidamente identificados e estratégicos, para uso dos clientes (na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões de atendimento);
- Poderá ocorrer a oferta na modalidade de prato feito/comercial, *self service delivery* e retirada em balcão respeitando os horários de funcionamento.
- Deve-se haver proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes).
- Os pesqueiros estão autorizados a atender em seu ambiente e interno e externo mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas/cadeiras e 1 metro em relação às filas no *self service*. **E limitando a capacidade máxima de 100 (cem) clientes e manter em sua portaria o controle de entrada e saída de pessoas, o qual deverá ser disponibilizado para equipe de fiscalização a qualquer momento.**
- Recomenda-se o uso de organizadores de fila como: demarcação no piso ou fita de sinalização respeitando o distanciamento de 1 metro ("caixas", *self service*, etc), direcionando aos clientes em fluxo obrigatório.
- Cumprir a rotina de higienização frequente das superfícies da área do Buffet, bem como os utensílios usados para servir os clientes.
- Para o serviço de *self service*, deve-se disponibilizar luvas descartáveis de uso individual, garantindo que cada cliente faça o uso durante o autosserviço.
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os cardápios, quando disponibilizados para uso dos clientes, devem ser constituídos de material plástico ou em estruturas acrílicas e a higienização com álcool 70% deve ser intensificada;
- Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro.

PROTOCOLO PARA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, MÓVEIS ECASA AGRÍCOLA, INFORMÁTICA, PAPELARIAS E ELETROELETRÔNICA E DEMAIS COMÉRCIOS NÃO CONTEMPLADOS NESTA NOTA. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **04 (quatro)** clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR, SEGUINDO NOTA ORIENTATIVA 19/2020

ÓBITOS POR COVID-19/FUNERAL

- Os funerais devem ser evitados. Quando realizados, devem ocorrer no **Centro de Eventos do município**, por um período de **2 horas** com um número extremamente reduzido de pessoas, com limite de até **15 pessoas**. Se necessário, adotar o **revezamento de pessoas** no local, de forma que o excedente aguarde externamente, em espaço aberto e arejado;
- O **uso de máscaras é obrigatório** por todos os presentes no funeral;
- Durante o velório, as **portas e janelas devem ser mantidas abertas** para circulação do ar;
- **Alimentos não devem ser disponibilizados ou consumidos** no local do funeral e bebidas somente podem ser ingeridas sem o compartilhamento de copos;
- Contatos físicos como apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados e sempre que possível o **distanciamento físico de 1,5 metro** deve ser mantido no local;
- A urna funerária de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 deve **ser mantida fechada** durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- Pessoas com **suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19 devem permanecer em isolamento**, sem participar de funerais;
- Recomenda-se fortemente que pessoas **do grupo de risco** (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos, entre outros) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos;
- O Centro de Eventos do município deve **ser higienizado a cada velório**.

ÓBITOS POR COVID-19 OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO/FUNERAL

- Os indivíduos que evoluíram a óbito **em Serviços de Saúde**, mas que durante o internamento haviam sido **retirados do isolamento, inclusive com suspensão das medidas de precaução**, são considerados **não infectantes**, conforme: Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 07/2020; Guia de Vigilância Epidemiológica em Emergências de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus/2019 (e suas atualizações) e recomendações da equipe médica assistente;
- O serviço de saúde deverá **emitir ao serviço funerário uma declaração, assinada pelo médico assistente**, com a informação de que o falecido se encontrava **fora do período de transmissibilidade da doença**;
- O funeral e o sepultamento de indivíduos nestas condições devem **seguir as orientações desta Nota, no que tange ao item "Outros Casos ou Casos Descartados para COVID-19"**.

ÓBITOS DE OUTROS CASOS OU DE CASOS DESCARTADOS PARA COVID-19

Devem ser tratados nas **condições habituais**. Nestes casos os funerais **podem ser realizados no Centro de Eventos do município, em período noturno**, mediante a observação das recomendações de uso de máscara, distanciamento físico, etiqueta respiratória, limpeza e desinfecção do ambiente, higiene de mãos, entre outros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lidianópolis, 08 de julho de 2021

Catiuscia Ranai Yokota Poli
Enfermeira CPF: 006.009.308-92

Luiz Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde CPF: 497.881.919-91

DECRETO Nº 4187, DE 08 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Aprova o Plano de loteamento de interesse social denominado "Loteamento Cohapar Sede", localizado no município de Lidianópolis-PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, o Senhor, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo, Art. 86, III, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1104/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1105/2021, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1107/2021, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos no Município de Lidianópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre o o Sistema Viário do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado em conformidades com os Art. 13 ao Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 1.107/2021 – Lei Municipal de Parcelamento do solo urbano, e com a Lei Federal nº 6.766/1979 – Disposições Gerais sobre o parcelamento do solo urbano, o PLANO DE LOTEAMENTO do loteamento de interesse social localizado no Lote de Terras nº 36-A, 33, 36, 19,19-A,19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A e 36-D-A, situado na Gleba do GUAIAMBÊ, deste Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã, com área de 30.031,00 metros quadrados, denominado "Loteamento Cohapar Sede";

Art. 2º - Fica aprovado o presente PLANO DE LOTEAMENTO do loteamento de interesse social conforme ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº01/2021 do departamento de engenharia do Município de Lidianópolis.

I - Fica aprovado o presente plano de loteamento do loteamento de interesse social denominado "loteamento Cohapar sede" com os fundamentos legais, jurídicos, bem como a conferência da legalidade dos documentos observados no parecer jurídico pelo deferimento do loteamento Cohapar Sede dada pela procuradoria do município de Lidianópolis;

II – Ficam aprovados pelo Engenheiro Civil: João Paulo Vieira inscrito no CREA-PR 73.240 /D.

Art. 3º - As Áreas e os percentuais de áreas institucionais, áreas de lotes, áreas de quadras e áreas de ruas, estão de acordo com os projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município de Lidianópolis e em conformidade com as normas Municipais e ficam assim distribuídas no loteamento de interesse social denominado "Loteamento Cohapar Sede":



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

I – Quadras do Loteamento:

Quadra 01 – Área: 378,57 M²; **Frente:** Confronta-se com a rua projetada A por 2 linhas, sendo a primeira um arco medindo 8,33 m e a segunda uma linha reta medindo 30,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua projetada F por 2 linhas, a primeira uma linha reta medindo 13,57 m e a segunda por um arco medindo 5,81m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 29,51 m.

Quadra 02- Área:3.973,83 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, por um arco medindo 4,31m e por uma linha reta medindo 104,99m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 38,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua projetada E, por 3 linhas, a primeira medindo 11,33m, a segunda medindo 8,97m e a terceira por um arco medindo 4,17m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 33,50m e com a rua Projetada A medindo 77,99m.

Quadra 03- Área 3.972,61m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 105,97m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E, por 3 linhas, sendo a primeira medindo 1,40m, a segunda medindo 30,66m e a terceira medindo 6,03m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 38,00m; **Fundos:** Confronta-se com a rua Projetada C medindo 103,54m.

Quadra nº04- Área 3.950,18 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 103,46m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E por 2 linhas retas, a primeira medindo 15,78m e a segunda medindo 19,02m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 38,00m; **Fundos:** Confronta-se com a rua Projetada D por um arco medindo 5,00 m e por uma linha reta medindo 102,22m.

Quadra nº05 – Área 2.044,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 106,68m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E, medindo 19,09m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o Lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM, medindo 108,52m.

Quadra nº 06- Área:1.314,55 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 69,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM, medindo 19,06m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 19,04m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM, medindo 69,00m.

Quadra nº 07- Área:2.400,11 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 122,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 19,04m; **Lado Direito:** Confronta-se com a Estrada Municipal, medindo 20,35m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM, medindo 129,84m.

II – Lotes do Loteamento:

a) Quadra 01:

Lote nº 01 - Área:378,57 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A por 2 linhas, sendo a primeira um arco medindo 8,33 m e a segunda uma linha reta medindo 30,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada F por 2 linhas, a primeira uma linha reta medindo 13,57m e a segunda por um arco medindo 5,81m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 29,51m;

b) Quadra 02:

Lote nº 01 - Área:1.503,83 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B por 2 linhas, a primeira por um arco medindo 4,31m e a segunda por uma linha reta medindo 39,99m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com os lotes nº13 e nº02, medindo 38,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada E por 3 linhas, a primeira um arco medindo 4,17m, a segunda uma linha reta medindo 8,97m e a terceira uma linha reta medindo 11,33m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 33,50 e com a rua Projetada A medindo 12,99m;

Lote nº 02 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 10,60m.

Lote nº 03 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 10,60m.

Lote nº 04 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 11, medindo 10,60m.

Lote nº 05 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 10,60m.

Lote nº 06 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 09, medindo 10,60m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lote nº 07 - Área:228,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A, medindo 12,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 12,00m.

Lote nº 08 - Área:228,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 12,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 09, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 12,00m.

Lote nº 09 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 10,60m.

Lote nº 10 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 09, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 11, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 10,60m.

Lote nº 11 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 10,60m.

Lote nº 12 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 11, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 10,60m.

Lote nº 13 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 10,60m.

c) Quadra 03:

Lote nº 01 - Área:265,97 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 14,77 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E por 2 linhas, sendo a primeira medindo 1,40m e a segunda, medindo 17,66m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 19, medindo 13,31m.

Lote nº 02 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 18, medindo 10,60m.

Lote nº 03 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 17, medindo 10,60m.

Lote nº 04 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 16, medindo 10,60m.

Lote nº 05 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 15, medindo 10,60m.

Lote nº 06 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 14, medindo 10,60m.

Lote nº 07 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 10,60m.

Lote nº 08 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com os lotes nº 09 e nº10, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 10,60m.

Lote nº 09 - Área:221,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 13,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada B, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº10, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 13,00m.

Lote nº 10 - Área:204,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 12,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 09, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº11, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com os lotes nº 08 e nº 12, medindo 12,00m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lote nº 11 - Área:221,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 13,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 13,00m.

Lote nº 12 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com os lotes nº 10 e nº11, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº13, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 10,60m.

Lote nº 13 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº14, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 10,60m.

Lote nº 14 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº15, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 10,60m.

Lote nº 15 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 14, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº16, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 10,60m.

Lote nº 16 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 15, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº17, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 10,60m.

Lote nº 17 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 16, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº18, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 10,60m.

Lote nº 18 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 17, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº19, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 10,60m.

Lote nº 19 - Área:241,04 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 12,34 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 18, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada E por 2 linhas, a primeira medindo 6,03m e a segunda medindo 13,00; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 13,31m.

d) Quadra 04:

Lote nº 01 - Área:232,44 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 12,26 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E por 2 linhas, sendo a primeira medindo 15,78m e a segunda medindo 3,24m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 19, medindo 12,48m.

Lote nº 02 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 18, medindo 10,60m.

Lote nº 03 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 17, medindo 10,60m.

Lote nº 04 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 16, medindo 10,60m.

Lote nº 05 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 15, medindo 10,60m.

Lote nº 06 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 14, medindo 10,60m.

Lote nº 07 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 10,60m.

Lote nº 08 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com os lotes nº 09 e nº10, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 10,60m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lote nº 09 - Área:221,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 13,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada C, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº10, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 13,00m.

Lote nº 10 - Área:204,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 12,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se o lote nº 09, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº11, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com os lotes nº 08 e nº 12, medindo 12,00m.

Lote nº 11 - Área:221,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 13,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 17,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 17,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 13,00m.

Lote nº 12 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com os lotes nº 10 e nº11, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº13, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 10,60m.

Lote nº 13 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 12, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº14, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 10,60m.

Lote nº 14 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 13, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº15, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 10,60m.

Lote nº 15 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 14, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº16, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 10,60m.

Lote nº 16 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 15, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº17, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 10,60m.

Lote nº 17 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 16, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº18, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 10,60m.

Lote nº 18 - Área:201,40 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D, medindo 10,60 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 17, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº19, medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 10,60m.

Lote nº 19 - Área:252,14 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D por 2 linhas, a primeira um arco medindo 5,00m e a segunda uma linha reta medindo 11,02m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 18, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada E medindo 15,78m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 12,48m.

e) Quadra 05:

Lote nº 01 - Área:224,20 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,88m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada E, medindo 19,09m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 02 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 12,72 m.

Lote nº 02 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 03 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 04 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 05 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 06 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 06 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 07 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lote nº 07 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 08 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 08 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 09 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 09 - Área:200,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 10,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 10 medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 10,55 m.

Lote nº 10 - Área:216,60 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada D medindo 11,40m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº09, medindo 19,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 19,00m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,40 m.

f) Quadra 06

Lote nº 01 - Área:247,58 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 13,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº02, medindo 19,05m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada G medindo 19,04m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 13,00 m.

Lote nº 02 - Área:213,36 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,20m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº03, medindo 19,05m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 01 medindo 19,05m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,20 m.

Lote nº 03 - Área:213,36 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,20m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº04, medindo 19,05m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 02 medindo 19,05m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,20 m.

Lote nº 04 - Área:213,36 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,20m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº05, medindo 19,05m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03 medindo 19,05m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,20 m.

Lote nº 05 - Área:213,42 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,20m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº06, medindo 19,06m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04 medindo 19,05m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,20 m.

Lote nº 06 - Área:213,47 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,20m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM, medindo 19,06m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05 medindo 19,06m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,20 m.

g) Quadra 07:

Lote nº 01 - Área:278,25 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº02, medindo 19,01m; **Lado Direito:** Confronta-se com a estrada Municipal, medindo 20,35m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 18,29m.

Lote nº 02 - Área:209,11 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº03, medindo 19,01m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 01, medindo 19,01m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 03 - Área:209,11 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº04, medindo 19,01m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 02, medindo 19,01m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 04 - Área:209,16 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº05, medindo 19,02m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 03, medindo 19,01m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 05 - Área:209,22 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº06, medindo 19,02m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 04, medindo 19,02m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 06 - Área:209,22 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº07, medindo 19,02m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 05, medindo 19,02m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Lote nº 07 - Área:209,22 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº08, medindo 19,02m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 06, medindo 19,02m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 08 - Área:209,27 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº09, medindo 19,03m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 07, medindo 19,02m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 09 - Área:209,33 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº10, medindo 19,03m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 08, medindo 19,03m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 10 - Área:209,33 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 11,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº11, medindo 19,03m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 09, medindo 19,03m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 11,00m.

Lote nº 11 - Área:238,89 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 12,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada G, medindo 19,04m; **Lado Direito:** Confronta-se com o lote nº 10, medindo 19,03m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 12,55m.

III – Áreas Institucionais:

Lote nº 01 da Quadra nº 01 - Área:378,57 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada A por 2 linhas, sendo a primeira um arco medindo 8,33 m e a segunda uma linha reta medindo 30,55m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a rua Projetada F por 2 linhas, a primeira uma linha reta medindo 13,57m e a segunda por um arco medindo 5,81m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 29,51m;

Lote nº 01 da Quadra nº 02 - Área:1.503,83 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada B por 2 linhas, a primeira por um arco medindo 4,31m e a segunda por uma linha reta medindo 39,99m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com os lotes nº13 e nº02, medindo 38,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a rua Projetada E por 3 linhas, a primeira um arco medindo 4,17m, a segunda uma linha reta medindo 8,97m e a terceira uma linha reta medindo 11,33m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 33,50 e com a rua Projetada A medindo 12,99m;

IV – Ruas do Loteamento:

Rua Projetada A - Área:784,45 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 12,00m. **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº01 por uma linha, medindo 30,55 m e por um arco medindo 8,33 m; **Lado Direito:** Confronta-se com a Quadra nº 02 medindo 77,99 m; **Fundos:** Confronta-se com a Estrada Municipal medindo 49,67m.

Rua Projetada B - Área 1.282,88 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 12,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº 02 medindo 104,99m; **Lado Direito:** confronta-se com a quadra nº 03 medindo 105,97 m; **Fundos:** Confronta-se com a rua Projetada E medindo 14,73m.

Rua Projetada C - Área:1.242,00 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F medindo 12,00 m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº 03 medindo 103,54 m; **Lado Direito:** Confronta-se com a quadra nº 04 medindo 103,46; **Fundos:** Confronta-se com a rua Projetada E medindo 12,00m.

Rua Projetada D - Área 1.275,51 m²; **Frente:** Confronta-se com a rua Projetada F, medindo 12,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº 04 por uma linha reta medindo 102,22m e por um arco medindo 5,00m; **Lado Direito:** Confronta-se com a quadra nº 05 medindo 106,68 m; **Fundos:** Confronta-se com a rua Projetada E medindo 15,36m.

Rua Projetada E - Área 2.464,04 m²; **Frente:** Confronta-se com a estrada municipal, medindo 18,77m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM por 5 linhas retas, sendo a primeira medindo 8,13m, a segunda medindo 26,57m, a terceira 29,62m, a quarta 32,46m, a quinta medindo 52,20m; **Lado Direito:** Confronta-se com a quadra nº 02, com a rua Proj. B, quadra nº 03, rua Proj. C, Quadra nº04, rua Proj. D e com a quadra nº 05 por um arco medindo 4,17 m e por 5 linhas retas sendo a primeira medindo 8,79 m, a segunda 27,46m, a terceira medindo 30,66 m, a quarta 33,81 m e a quinta 53,47m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 16,08.

Rua Projetada F - Área: 2.419,26 m; **Frente:** confronta-se com a estrada municipal medindo 17,22m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº 01, rua Proj. A, quadra nº02, rua Proj. B, quadra nº 03, rua Proj. C, quadra nº 04, rua Proj. D e com a quadra nº 05, por um arco medindo 5,81 m e por uma linha reta medindo 194,57m; **Lado Direito:** Confronta-se com a quadra nº 07, com a rua Projetada G e com a quadra nº 06, medindo 203,55m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 12,00 m.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

Rua Projetada G – Área: 228,48 m; **Frente:** confronta-se com a rua Projetada F medindo 12,00m; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a quadra nº 06 medindo 19,04m; **Lado Direito:** Confronta-se com a quadra nº 07 medindo 19,04m; **Fundos:** confronta-se com lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 12,00 m.

Estrada Municipal – Área: 2.300,12m²; **Frente:** confronta-se com a quadra nº07, com a rua Projetada F, com a quadra nº 01, com a rua Projetada A, com a quadra nº 02 e com a rua Projetada E medindo 169,02m; **Lado Esquerdo:** confronta-se com lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 14,49 m; **Lado Direito:** confronta-se com lote nº 36-A-33,36,19,19-A,19-B,20,25,29,30,31,32,34,34-A,35,35-B,37,37-A e 36-D-REM medindo 13,73 m; **Fundos:** Confronta-se com o lote nº 18-A, medindo 171,74m.

Art.4º - Serão incorporados ao patrimônio público Municipal as áreas intituladas como:

I - Áreas Institucionais (Lote nº 01 da Quadra nº 01, Lote nº 01 da Quadra nº 02), com área total de 1.882,40 m²;

II – Ruas do Loteamento (Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada E, Rua Projetada F, Rua Projetada G, Estrada Municipal) com área total de 11.996,75 m²;

Art.5º - As demais quadras e lotes serão doadas à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) para desenvolvimento de programa habitacional conforme lei de doação nº 950/2019;

Art.6º -A execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, dissipador de energia, sinalização horizontal e vertical ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, sendo o orçamento previsto para execução das obras elencadas neste artigo:

I – Serviços de drenagem: R\$ 259.751,07 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos);

II – Pavimentação e Sinalização: R\$ 683.183,64 (seiscentos e oitenta e três mil cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art.7º -A execução das obras de infraestrutura de rede de abastecimento de água e rede de distribuição de energia, serão mediante convênio existente entre a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) – CONVÊNIO COHAPAR/SANEPAR Nº: 001/CONV/2021 e as concessionárias equivalentes Sanepar e Copel - CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-202, sendo o orçamento previsto para execução das obras elencadas neste artigo:

I – Rede de Distribuição de Energia: R\$ 105.257,05 (cento e cinco mil reais duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos);

II – Rede de Abastecimento de Água: R\$ 108.457,13 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos);

Art. 8º - As obras de infraestrutura terão duração máxima de 4 anos, contados a partir da emissão do alvará de construção das obras de Pavimentação e Drenagem;

Art. 9º - Fica nomeado como responsável técnico das obras do poder executivo municipal o Engenheiro Civil João Paulo Vieira, CREA 73.240/D-PR para fiscalização das obras e serviços necessários à implantação do loteamento de interesse social denominado "loteamento Cohapar Sede".

Art. 10. - Revoga-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2731

Lidianópolis, Quinta-Feira, 08 de Julho de 2021

DELIBERAÇÃO Nº 019/2021

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da Certificação de entidade socioassistencial para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Lidianópolis/PR (Escola Rosa Alves) a partir da apresentação e aprovação do Relatório da Comissão Orientativa de Certificação de Entidades Socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS, considerando o que foi deliberado por meio de Ad Referendum via grupo de whatsapp do CMAS, realizada no dia 08/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o parecer favorável para emissão de declaração de reconhecimento de entidade que oferta serviço socioassistencial para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Lidianópolis/PR (Escola Rosa Alves), emitido pela comissão orientativa de certificação de entidades socioassistenciais, apresentado a este conselho por meio de relatório.

Art. 2º Aprovar a Certificação de entidade socioassistencial para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Lidianópolis/PR (Escola Rosa Alves).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis/PR, 08 de julho de 2021.

Kely Cristine Ferro Spinassi
PRESIDENTE CMAS
Lidianópolis-PR